



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 636 DE 23 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres-RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento geral de 29% (vinte e nove por cento) aos vencimentos e salários dos cargos do quadro de pessoal efetivo e celetista, bem como aos valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - A medida prevista no artigo anterior estender-se-á, também, aos Proventos dos Inativos do Poder Executivo Municipal.

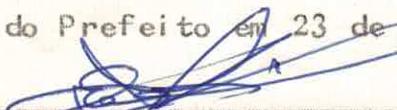
§ 1º - O valor das pensões fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 536 de 23.08.1984.

§ 2º - Fica mantido o valor do salário-família do pessoal estatutário previsto na Lei Municipal nº 625 de 27.02.89.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1989.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 1989.


ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-